



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buri Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.665.269/0001-55 CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.720/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
PREMIAÇÕES À PARTICIPANTES DE EVENTOS
ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Mauriti, da seguinte forma:

- I – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a 1ª (primeira) colocação;
- II – Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a 2ª (segunda) colocação;
- III – Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a 3ª (terceira) colocação;
- IV – Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a 4ª (quarta) colocação;
- V – Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a 5ª (quinta) colocação;

§ 1º - Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva ou cultural.

§ 3º - O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta poupança ou corrente do vencedor indicada no ato da inscrição para participar do evento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o evento.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 2º - Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Mauriti.

Art. 3º - As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Mauriti abrangerão:

- I - Alimentação;
- II - Hospedagem;
- III - Transporte e/ou deslocamento;
- IV - Material esportivo;
- V - Arbitragem;
- VI - Premiação;
- VII - Uniformes;
- VIII - Treinamento;
- IX - Sonorização;
- X - Ornamentação;
- XI - Pessoal;
- XII - Publicação.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º - O apoio a eventos de interesse público do Município de Mauriti a serem realizados por entidades particulares, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários,



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º - O apoio de que trata esta Lei consistirá em disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos;

Parágrafo Único: A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 7º - O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ou na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a depender da natureza do evento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.265/000155 - CGF: 06.920.280-0

I - Planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - Quando for o caso, elaborar, em conjunto com o Gabinete Municipal do Prefeito, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

Art. 9º - O disposto nesta Lei não resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 10 - Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício



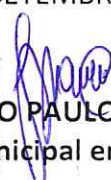
PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. Costa Barros, 555
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, de 30 de março de 1990, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei Municipal nº 1.720/2022, de 16 de SETEMBRO de 2022, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES À PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL Nº 1.720/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES À PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Mauriti, da seguinte forma:

- I – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a 1ª (primeira) colocação;
- II – Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a 2ª (segunda) colocação;
- III – Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a 3ª (terceira) colocação;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - Tel: 08229-2100

IV – Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a 4ª (quarta) colocação;

V – Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a 5ª (quinta) colocação;

§ 1º - Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva ou cultural.

§ 3º - O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta poupança ou corrente do vencedor indicada no ato da inscrição para participar do evento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o evento.

Art. 2º - Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Mauriti.

Art. 3º - As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Mauriti abrangerão:

- I - Alimentação;
- II – Hospedagem;
- III - Transporte e/ou deslocamento;
- IV - Material esportivo;
- V - Arbitragem;
- VI - Premiação;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.219-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

- VII - Uniformes;
- VIII - Treinamento;
- IX - Sonorização;
- X - Ornamentação;
- XI - Pessoal;
- XII - Publicação.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º - O apoio a eventos de interesse público do Município de Mauriti a serem realizados por entidades particulares, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º - O apoio de que trata esta Lei consistirá em disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Berti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.260/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Parágrafo Único: A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 7º – O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ou na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a depender da natureza do evento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;
- II - Quando for o caso, elaborar, em conjunto com o Gabinete Municipal do Prefeito, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

Art. 9º - O disposto nesta Lei não resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 10 - Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Bonifácio, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício